



LEI DE Nº 623/2022

WANDERLÂNDIA 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais referentes a Engenharia, a Arquitetura e a Agronomia e adota outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme artigos 71 e 94, **APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:**

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART ad referendum do Ministro do Trabalho.

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Art.4º - O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei nº 4950-A, de 22 de Abril de 1966.

Parágrafo Único - Por 20 horas semanais valor de 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta oito reais).

Art. 5º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art . 7º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

Procuradoria do Município de Wanderlândia – Praça Antônio Neto das Flores, 814, centro,
Wanderlândia- TO – Fones (63) 3453-1176



a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
WANDERLÂNDIA , aos 27 dias do mês de Outubro de 2022.**

DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal